



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2970/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO “PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ”, NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO E EMPRESA HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, inscrita no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com à Rua Rosalvo Petrechen, 490 Centro – Pitanga, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ-PR, SR. LUIZ CARLOS GIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.504.306/0001-03, com sede na **AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 300, SALA 211, ED. PALHANO BUSINESS CENTER – GLEBA PALHANO, Londrina - PR.**, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.434.594-5. SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 559.855.809-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, Edital Nº 234/2022, Processo Administrativo nº 4194/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **17 de setembro de 2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO “PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ”, NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS**, pelo critério **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, para atendimento à legislação vigente.

Parágrafo primeiro – prestação de serviços deverá atender o projeto executivo, conforme condições fixadas no Termo de Referência e no Edital, constantes de sua Proposta Comercial e conforme cláusulas a seguir.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Parágrafo segundo – os serviços poderão ser prestados no Município de Ivaiporã ou em outro local do território nacional designado por servidor competente, arcando a contratante com os custos de deslocamento quando sejam os serviços prestados fora do Município de Ivaiporã, devendo ser disponibilizados presencialmente na sede do governo Municipal bem como por telefone e mídia eletrônica, sempre que assim requisitado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. (R\$) | Valor Máx. Total. (R\$) |
|------|---|---------|--------|------------------------|-------------------------|
| 1 | ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO "PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ", NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS | UND | 01 | R\$ 350.000,00 | R\$ 350.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

| Codificação | Especificação | Dotação R\$ |
|-------------------------|--|--------------|
| 01 | Consórcio Intermunicipal – CID Centro | |
| 01.001 | Consórcio Intermunicipal CID Centro | |
| 04.122.0001.2001 | Atividade de Manutenção | |
| 3.3.90.40.97.00 | Despesas de Teleprocessamento | |
| 0001.0001.01.07.00.00 | Recursos do Tesouro (descentralizados) | R\$ 3.600,00 |

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme necessidade do Departamento Municipal de Obras e setores ligados à administração e os serviços deverão serem executados em conformidade com as especificações técnicas e cronograma físico – financeiro, começando em até dez dias após o recebimento da ordem de serviço, mediante emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a aquisição do objeto desta Tomada de Preços são os constantes do Contrato e serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, da Tomada de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação além da duração original do contrato, acima de 12 (doze) meses, será devido o reajuste com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Tomada de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado(a) para gestor (a) do contrato, o(a) Sr(a) **Valdenei de Souza**, e para fiscal do contrato o(a) Sr(a) **Carlos Alberto Ramos**, conforme memorando 025/2022 CID CENTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Terceiro - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Quarto - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quinto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Parágrafo Sétimo - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato

Parágrafo Nono - Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Parágrafo Décimo - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Décimo Segundo - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita (s), garantia a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado à 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantia a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III E IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
- c) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou através de procedimento judicial apropriado.
- d) As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Terceiro - uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo **CONTRATANTE** no Jornal Tribuna do Norte, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL- CID CENTRO

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal de Ivaiporã

FISCAL

Carlos Alberto Ramos
Engenheiro do Município de Ivaiporã

HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI

Marcelo Augusto Cruz Pimenta Quintanilha
Representante

GESTOR

Valdinei de Souza
Presidente Consórcio CID CENTRO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2970/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, inscrita no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com à Rua Rosalvo Petrechen, 490 Centro – Pitanga, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ-PR, SR. LUIZ CARLOS GIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporá, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.504.306/0001-03, com sede na AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 300, SALA 211, ED. PALHANO BUSINESS CENTER – GLEBA PALHANO, Londrina - PR., neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.434.594-5. SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 559.855.809-20.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO “PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ”, NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS.

VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

| Codificação | Especificação | Dotação R\$ |
|-------------------------|--|--------------|
| 01 | Consórcio Intermunicipal – CID Centro | |
| 01.001 | Consórcio Intermunicipal CID Centro | |
| 04.122.0001.2001 | Atividade de Manutenção | |
| 3.3.90.40.97.00 | Despesas de Teleprocessamento | |
| 0001.0001.01.07.00.00 | Recursos do Tesouro (descentralizados) | R\$ 3.600,00 |

FISCALIZAÇÃO: Fica designado(a) para gestor (a) do contrato, o(a) Sr(a) **Valdinei de Souza**, e para fiscal do contrato o(a) Sr(a) **Carlos Alberto Ramos**, conforme memorando 025/2022 CID CENTRO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato de Empregada.

FORO: foro da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná.

Ivaiporá, 25 de maio de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL- CID CENTRO

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal de Ivaiporá

FISCAL

Carlos Alberto Ramos
Engenheiro do Município de Ivaiporá

HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI

Marcelo Augusto Cruz Pimenta Quintanilha
Representante

GESTOR

Valdinei de Souza
Presidente Consórcio CID CENTRO

